



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº45/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, **61.984.666 GUSTAVO MIGOTTO GOERING**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 61.984.666/0001-16, com sede à Rua Lazaro Aguiar dos Santos nº 26 – Jardim America, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Gustavo Migotto Goering, portador do Registro Geral nº 467.601.278-03 e CPF nº 467.601.278-2 doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, CAPTAÇÃO DE FOTOS, VÍDEOS E ARMAZENAMENTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE PEDRINHAS PAULISTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Termo de Referência apensado ao processo administrativo 3718/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 3718/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o valor mensal de R\$ 960,00

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Dados Bancários
Banco: INTER - 077
Agência: 0001
Conta Corrente: 20505592-3

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.01 – Sec. Mun. de Governo e Planejamento
02.01.01 – Sec. . Mun. de Governo e Planejamento
04.122.0002.2001.0000 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica (Desp 019 - F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

- 8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



9.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

12.3 - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracaí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 23 de .setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

61.984.666 GUSTAVO MIGOTTO GOERING

Gustavo Migotto Goering - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____